

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS PROGRAMA PPP PIAUÍ CIDADES INTELIGENTES

Edital de Credenciamento ao programa PPP PIAUÍ CIDADES INTELIGENTES que tem como objetivo apoiar os municípios do Estado do Piauí na implementação, operação e manutenção de PPPs de serviços para o desenvolvimento de Cidades Inteligentes.

Teresina, 12 de fevereiro de 2021.



## PREÂMBULO

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ – SUPARC**, com sede à Av. Pedro Freitas, 1804, Bloco I, 2º andar - Centro Administrativo CEP: 64018-900 - Teresina/PI, neste ato representado por sua superintendente, **VIVIANE MOURA BEZERRA**, vem, por meio do presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, apresentar as condições e premissas para o credenciamento de municípios do Estado do Piauí ao Programa “ **PPP PIAUÍ CIDADES INTELIGENTES**”, que tem como objetivo apoiar os municípios do Estado do Piauí na implementação, operação e manutenção de PPP de serviços voltadas para o desenvolvimento de Cidades Inteligentes, por meio de assessoria integral para estruturação dos estudos de viabilidade técnica, econômico financeira, modelagem licitatória e apoio à contratação, a ser conduzida em parceria, conforme Acordo de Cooperação IPGC/SUPARC/2020, com o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC**.

### CONSIDERANDO:

- (i) o notório conhecimento e a expertise comprovada da Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí - SUPARC, na elaboração, implementação, avaliação, acompanhamento e contratação de Estudos de Viabilidade e Modelagem de projetos de infraestrutura para Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões;
- (ii) As diretrizes previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO IPGC/SUPARC 2020, celebrado entre a SUPARC e o IPGC, a fim de possibilitar a realização do programa “ PPP Piauí Cidades Inteligentes”
- (iii) A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- (iv) O Decreto N° 17.083, de 03 de abril de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, dispondo sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das

parcerias celebradas entre a administração pública do ESTADO DO PIAUÍ e as organizações da sociedade civil.

(v) A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessão Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988;

(vi) A Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP);

(vii) A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e dá outras providências;

(viii) O preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos com o intuito de desenvolver estudos e modelagens para a licitação de projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, cabendo ao vencedor da eventual licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

**TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado “EDITAL”, obedecidas as cláusulas e disposições a seguir:

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A SUPARC torna público o EDITAL de credenciamento de municípios do Estado do Piauí no Programa PPP PIAUÍ CIDADES INTELIGENTES voltado para o apoio à estruturação e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico financeira, modelagem licitatória e apoio à contratação para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”).

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

- 2.1 ANEXO I – DETALHAMENTO DO PROGRAMA PPP PIAUI CIDADES INTELIGENTES.
- 2.2 ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA.
- 2.3 ANEXO III – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.

## 3 DO OBJETO E PRAZOS

3.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de Municípios ao Programa PPP Piauí Cidades Inteligentes - Programa de Desenvolvimento de Parcerias Público Privada no âmbito do Estado do Piauí, tendo como escopo a estruturação e contratação de Estudos de viabilidade técnica, econômico financeira, modelagem licitatória e apoio à contratação para projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (“PPPs”).

3.1.1 A parceria entre SUPARC/IPGC e os municípios será efetivada por meio de Acordo de Cooperação.

3.2. Os principais projetos com compõe o rol das PPPs que serão estruturadas através do Programa PPPPiauí Cidades Inteligentes:

3.2.1. Implantação, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (USF)** para atender as demandas próprias dos Municípios e/ou Consórcios Intermunicipais;

3.2.2. Implantação, gestão e manutenção de centro de tratamento de **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**, com base em tecnologias de termodegradação com geração de energia;

3.2.3. Eficientização, operação e manutenção **do Parque de Iluminação Pública (IP)**;

3.2.4. Implantação, operação e manutenção de infraestrutura de **Telecomunicações** e soluções tecnológicas agregadas.

3.2.5. Implantação, operação, manutenção e gestão dos sistemas de **abastecimento de água e esgotamento sanitário** municipais.

3.3. O EDITAL ficará disponível para CREDENCIAMENTO pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no sítio eletrônico da [www.ppp.pi.gov.br](http://www.ppp.pi.gov.br)

#### 4 DO OBJETIVO

4.1 O Acordo de Cooperação com o Municípios do Estado do Piauí no Programa PPP Piauí Cidades Inteligentes contemplará o desenvolvimento de projetos de PPP que viabilizem o desenvolvimento econômico, social e tecnológico das Cidades contempladas e/ou Consórcios Intermunicipais, fazendo com que, a partir de seu requerimento de adesão, por meio deste EDITAL, sejam empreendidos os melhores esforços na estruturação e desenvolvimento, estudos de viabilidade, modelagem licitatória e assessoria integral para projetos de concessões públicas e parcerias público-privada (“PPP”).

4.2 Os critérios para credenciamentos dos municípios são subsidiados nas diretrizes previstas no ANEXO I – PPP PIAUÍ CIDADES INTELIGENTES.

4.3 A SUPARC e o IPGC celebrarão parceria, nos termos do OBJETO, com os Municípios credenciados e terão a obrigação de organizar e desenvolver os projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (“PPP”), conforme indicado no item 3.2.

4.3.1. Caberá aos Municípios indicar a equipe técnica que irá compor o grupo de trabalho responsável por acompanhar e executar as ações a nível municipal.

4.4 A SUPARC será responsável pela coordenação geral do Programa, enquanto o IPGC atuará diretamente na estruturação, desenvolvimento, assessoramento e realização dos estudos de viabilidade e modelagem licitatória contratual, utilizando-se de seu corpo técnico especializado, e eventualmente também de consultores contratados, conforme conveniência, oportunidade e necessidade de cada projeto, objetivando sua execução.

## 5 DAS DIRETRIZES E REGRAS PARA O CREDECIMENTO

### 5.1. Podem solicitar credenciamento no PROGRAMA:

- 5.1.1. Municípios do Estado do Piauí;
- 5.1.2. Consórcios Públicos Intermunicipais do Estado do Piauí.

### 5.2. Dos requisitos mínimos para viabilizar a participação:

5.2.1. O Município interessado em participar do PROGRAMA deverá preencher documento contido no ANEXO II - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO “PIAUI INTELIGENTE”, que deverá ser entregue, mediante protocolo frente à SUPARC, seguidos da seguinte documentação:

- 5.2.1.1. comprovação de identificação e qualificação completa do interessado (Município e/ou Consórcio Público Intermunicipal), sendo que, em se tratando de Consórcio Público Intermunicipal, deverá ser apresentada a documentação de formalização jurídica (protocolo de intenções; estatuto social, contratos de rateio e etc);
- 5.2.1.2. comprovação de identificação e qualificação completa dos representantes legais;
- 5.2.1.3. descrição sucinta e preliminar dos principais investimentos que desejam que sejam realizados, cuja operação dos serviços públicos se pretende delegar, mediante concessão, ao setor privado;
- 5.2.1.4. justificativa técnica sucinta e preliminar da proposta contendo a conveniência e a oportunidade da parceria;

5.2.2 O requerimento para participação do PROGRAMA deverá ser apresentado até o final do prazo de disponibilização pública do EDITAL e estará condicionado à apresentação dos documentos contidos no item 6.2e aprovação da SUPARC, nos termos do item 7, devendo ser obedecidas a ordem de inscrição MUNICÍPIO ou CONSÓRCIO.

## 6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS

6.1. Recebidos os requerimentos e verificado o cumprimento dos requisitos mínimos de apresentação, conforme item 5, os interessados serão CLASSIFICADOS, para prioridade de atendimento, por ordem cronológica de entrega dos documentos, observadas as seguintes diretrizes, respectivamente:

6.1.1. **Projetos de Prioridade 1 - P1:** solicitações apresentadas por municípios geridos por prefeituras com população superior a 10 mil habitantes e que tenham por objeto projetos relacionados à concessão de, no mínimo, um desses serviços: iluminação pública, manejo e destinação de resíduos sólidos, energia solar, conectividade e/ou saneamento básico (água e esgoto);

6.1.2. **Projetos de Prioridade 2 – P2:** solicitações apresentadas por municípios com população superior a 10 mil habitantes e que tenham por objeto projetos relacionados à concessão de, no mínimo, um desses serviços: iluminação pública, de manejo e destinação de resíduos sólidos, energia solar, conectividade e/ou saneamento básico (água e esgoto);

6.1.3. **Projetos de Prioridade 3– P3:** solicitações apresentadas por consórcios públicos intermunicipais do Estado do Piauí com população superior a 150 mil habitantes e que tenham por objeto projetos relacionados à concessão de, no mínimo, um desses serviços: iluminação pública, manejo e destinação de resíduos sólidos, energia solar, conectividade e/ou saneamento básico (água e esgoto);

6.1.4. **Projetos de Prioridade 4– P4:** solicitações apresentadas por meio por Municípios com menos de 10 mil habitantes.

6.2. Para os projetos P4, a SUPARC realizará análise preliminar da viabilidade do projeto, e depois realizará a classificação ou desclassificação.

6.3. Os municípios serão credenciados para fazer parte de LOTES e serão organizados em grupos de 10 (dez) unidades (podendo ser credenciados 10 municípios e/ou consórcios por lote) sendo disponibilizados, inicialmente, 6 (seis) lotes para o ano de 2021.

6.3.1. Os LOTES poderão ser reduzidos pela SUPARC a qualquer tempo, a depender do grau de interesse e compromisso dos MUNICÍPIOS credenciados.

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1 O Edital ficará disponível no site [www.ppp.pi.gov.br](http://www.ppp.pi.gov.br), durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de lançamento.

7.2 A SUPARC publicará no site da [www.ppp.pi.gov.br](http://www.ppp.pi.gov.br) a relação dos 60 (sessenta) municípios credenciados e os lotes respectivos, indicando os prazos de início de estudos por lote.

7.3 No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do resultado no site, a SUPARC apresentará ao MUNICÍPIO e/ou CONSÓRCIO, interessado e classificado, as vias do ACORDO DE COOPERAÇÃO para assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de anulação do CREDENCIAMENTO e convocação do município abaixo classificado, conforme critérios estabelecidos no item 6.

7.4 Junto com ACORDO DE COOPERAÇÃO assinado, o MUNICÍPIO e/ou CONSÓRCIO credenciado e classificado deverá apresentar AUTORIZAÇÃO formal para estruturação dos estudos e a relação contendo os colaboradores que farão parte do Grupo de Trabalho Técnico.

7.4.1. A AUTORIZAÇÃO prevista no item 7.4 trata-se de ato administrativo emitido pelos PREFEITOS (AS) ou PREFEITO (A) líder do Consórcio, e deve ser publicado no Diário Oficial.

7.4.2. A AUTORIZAÇÃO tem fundamento na Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

- 7.5 O IPGC somente será ressarcido pelos estudos desenvolvidos em caso de contratação do PROJETO e tão somente pelo licitante vencedor de eventual licitação.
- 7.6 Os Editais de Licitação dos respectivos projetos OBJETO deste EDITAL deverão obrigatoriamente conter cláusula de ressarcimento dos estudos e modelagem à SUPARC e ao IPGC, pela iniciativa privada que se sagrar vencedora, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/955.
- 7.7 O valor de ressarcimento do IPGC para cada projeto será definido na fase dos Estudos de Viabilidade, ou seja, antes de iniciar a modelagem contratual e o assessoramento técnico no processo licitatório.
- 7.8 O valor de ressarcimento ao IPGC, em conjunto com outros eventuais ressarcimentos regulados em procedimento de manifestação de interesse, nunca poderá ser superior a 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários a operação e a manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como o parâmetro do Decreto Federal no 8.428/2015.
- 7.9 No certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor recusar assinar o CONTRATO, a Garantia de Proposta apresentada na Sessão Pública de abertura deverá ser executada pelo Poder Público Concedente (Município ou Consórcio Público Intermunicipal), cujo valor assegurará, além dos custos, prejuízos e indenizações do ente, o pagamento correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do IPGC.
- 7.9.1 O Poder Concedente (Município ou Consórcio Público Intermunicipal) terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no sítio eletrônico/e ou no Diário Oficial, e repassar, respectivamente, os valores correspondentes ao IPGC, pela realização dos Estudos, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.

- 7.10 Os pedidos de esclarecimentos sobre este EDITAL deverão ser encaminhados para a SUPARC, por meio do endereço eletrônico [gestao@ppp.pi.gov.br](mailto:gestao@ppp.pi.gov.br) brou protocolado junto à Sede, situada Av. Pedro Freitas, 1804, Bloco I, 2º andar - Centro Administrativo CEP: 64018-900 - Teresina/PI
- 7.11 As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial [www.ppp.pi.gov.br](http://www.ppp.pi.gov.br) em conjunto com a solicitação de esclarecimento, resguardado o sigilo dos dados do autor do questionamento, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do pedido de esclarecimento.
- 7.12 A SUPARC poderá realizar sessões públicas destinadas à apresentação do Programa PPP Piauí Cidades Inteligentes e deste EDITAL, bem como para prestação de maiores informações e esclarecimentos.
- 7.13 Fica facultado ao MUNICÍPIO ou CONSÓRCIO solicitar reunião individual e personalizada com a SUPARC, a qualquer momento, para obtenção de mais informações sobre o PROGRAMA.

## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A SUPARC, o IPGC e os entes públicos interessados em participar do PROGRAMA se comprometem a observar os termos e condições contidos neste EDITAL e cumprir com os princípios da transparência, isonomia e legalidade.

Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

---

**Viviane Moura**  
Superintendente  
Superintendências de Parcerias e Concessões - SUPARC

---

**Leonardo Luiz dos Santos**  
Diretor Presidente  
Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

## ANEXO I

### DETALHAMENTO DO PROGRAMA PPP PIAUÍ CIDADES INTELIGENTES

O Programa PPP Piauí Cidades Inteligentes tem como objetivo promover, através de estudos e assessoria integral, o desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana para Municípios e/ou Consórcios Públicos, que representem serviços públicos eficientes que devem ser contratados através de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões Públicas.

O Programa tem o objetivo de estabelecer cooperação com os Municípios para que a SUPARC e o IPGC desenvolvam estudos de viabilidade, capacitem e viabilizem a contratação de projetos de PPP focados, em especial, no setor de iluminação pública, energia solar, conectividade, resíduos sólidos e saneamento básico.

O PROGRAMA será executado pela SUPARC e IPGC, com acompanhamento de técnicos das prefeituras municipais credenciadas.

#### A SUPARC

A Superintendência de Parcerias de Concessões do Estado do Piauí - SUPARC é o órgão responsável pelo gerenciamento do Programa de Parcerias Público- Privadas do Estado do Piauí. Possui a competência para executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, acompanhando a realização dos estudos através da análise de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos técnicos, financeiros, jurídicos e de licitação, bem como a execução dos contratos de parcerias firmados, apreciando especialmente pleitos contratuais de cunho econômico-financeiro e aditamentos contratuais.

#### O IPGC

O Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC) é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, referência no Brasil em inovação de parcerias com Estados e Municípios em modelagem de PPP. O Instituto realiza os estudos de viabilidade e modelagem técnica,

econômica, jurídica e ambiental e, ainda, garante o assessoramento no processo da metodologia e execução no plano de PPPs e Concessões Públicas, com o propósito de auxiliar o Poder Público em seus projetos, à luz da eficiência e do bem-estar público.

No PROGRAMA, o IPGC atuará como responsável pelo desenvolvimento dos estudos, capacitação das equipes técnicas dos MUNICÍPIOS e pela assessoria integral dos entes credenciados até a fase de contratação do objeto.

Os prazos para entregas dos cadernos, execução das etapas de capacitação e desenvolvimento das tarefas afetas a cada projeto do PROGRAMA serão estabelecidos na primeira reunião do Grupo Técnico.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO AO “PROGRAMA PPP PIAUI CIDADES INTELIGENTES”

À SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC

Endereço Completo Av. Pedro Freitas, 1804, Bloco I, 2º andar - Centro Administrativo CEP:  
64018-900 - Teresina/PI

E-mail: [gestao@ppp.pi.gov.br](mailto:gestao@ppp.pi.gov.br)

Ref.: Edital PROGRAMA PPP Piauí Cidades Inteligentes

Prezados,

Em atendimento ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021 em referência e em cumprimento ao que determina o artigo 21 da Lei 8.987/95, o [NOME MUNICÍPIO E /OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), vem declarar interesse em celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL com a Superintendências de Parcerias e Concessões - SUPARC e o Instituto de Planejamento e Gestão das Cidades - IPGC, com vistas a receber Assessoria Integral no desenvolvimento dos estudos de viabilidade e modelagem para a realização de projetos de infraestrutura urbana através da contratação de Parceria Público Privada e/ou Concessões Pública no âmbito [NOME MUNICÍPIO E /OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL].

Na oportunidade, demonstramos interesse nos respectivos projetos:

- Implantação, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (USF)** para atender as demandas próprias dos Municípios, Estados e Consórcios Intermunicipais;

- Implantação, gestão e manutenção de centro de tratamento de **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**;
- Eficientização, operação e manutenção **da Iluminação Pública (IP)**;
- Implantação de infraestrutura de **Telecomunicações (Smart City)** e soluções tecnológicas agregadas;
- Implantação, operação, manutenção e gestão dos sistemas de **abastecimento de água e esgotamento sanitário** municipal;
- Outros projetos, condicionados a análise de viabilidade pela SUPARC e IPGC:

---

---

---

---

Documentos ANEXOS a este Requerimento:

Documento nº 01 \_\_\_\_\_

Documento nº 02 \_\_\_\_\_

Documento nº 03 \_\_\_\_\_

Documento nº 04 \_\_\_\_\_

Documento nº 05 \_\_\_\_\_

Documento nº 06 \_\_\_\_\_

Documento nº 07 \_\_\_\_\_

Etc.

[CIDADE], [DD] de [MÊS] de 2021.

\_\_\_\_\_  
[REPRESENTANTE LEGAL]

